

Contrato de Prestação de Serviço nº 002/2022,
que entre si fazem, a PRODAGO em liquidação e a
empresa Polidata Serviços de Informática Ltda.,
conforme o processo nº 202200005003340.

CONTRATANTE: EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO em liquidação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.812.554/0001-51, estabelecida em Goiânia GO, na Rua 05, nº 833, 8º andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia-GO, neste ato representada por seu Diretor-Executivo e Liquidante, Sr. **Bruno Batista Silva**, brasileiro, casado, Técnico em Gestão Pública, Carteira de Identidade nº 4626992, DGPC-GO, CPF nº 011.810.451-93, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Governamental de 19.01.2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.721, de 20.01.2022, nos termos do Art. 76 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e pelos §§ do Art. 66 desta mesma Lei, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e, do outro lado,

CONTRATADA: POLIDATA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.090.354/0001-74, sediada em Goiânia/GO, na Av. das Indústrias, nº 601, Qd. 151, Lt. 47, Sala 201, Setor Santa Genevêva, Cep 74.670-600, nesta capital, neste ato legalmente representada pelos seus sócios, Sr. **Reginaldo Henrique dos Reis**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no RG nº 1.249.106 SSP-GO e no CPF N° 301.457.161-04, e Sra. **Maria Rita Alves Reis**, empresária, casada, inscrita no RG nº 1.549.560 2ª via DGPC-GO e no CPF N° 360.527.361-00, ambos residentes e domiciliados à Rua Imbaúba, Qd. 19, Lt. 54, Setor Goiânia II, CEP N° 74.663.320, em Goiânia/GO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o contrato firmado entre as partes, conforme solicitado através do Processo Administrativo nº 202200005003340, em conformidade com Lei 8.666/1993 e Lei 13.303/2016, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa de prestação de serviço, locação de sistema e manutenção para implantação do eSocial.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Pela execução dos serviços contratados a empresa CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância única de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) a título de implementação de sistema e treinamento e o valor mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em 12 (doze) prestações, pela prestação de serviços, locação do sistema e pela manutenção para implantação do eSocial, somando a contratação o valor total de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da fatura junto à Coordenação Administrativa, e devidamente atestada pela unidade competente;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA arcará com quaisquer despesas e encargos a seu cargo;

Parágrafo Terceiro: Se os serviços não forem executados conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento definitivo;

Parágrafo Quarto: As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de recursos próprios da empresa CONTRATANTE;

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou pendência de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados), prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual e prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência da prestação do serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: A prestação de serviço, ora contratada, pode ser prorrogada a critério da Administração, até o limite legal (art. 57, LLC) por meio de termos aditivos;

Benigno
NR

Parágrafo Segundo: Em caso de prorrogação da data aprazada, deverá o CONTRATADA, por escrito, comunicar ao CONTRATANTE, a motivação da dilação do prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem quaisquer prejuízos das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços com qualidade, dentro das normas técnicas, observando as atividades requisitadas e apresentadas no Termo de Referência SEAD/COPES-12520, juntado ao processo administrativo 202200005003340, evento nº 000027924279, como também:

Parágrafo Primeiro: Fica a CONTRATADA obrigada em acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, relativamente ao objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro: Comunicar, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE quaisquer anormalidades verificadas, para que sejam adotadas as providências necessárias.

Parágrafo Quarto: Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do avençado, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a sua inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia qualquer vínculo e solidariedade, ativa ou passiva com a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Responder possíveis danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, ficando obrigada a corrigi-los, repará-los ou indenizá-los;

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá oferecer suporte presencial durante a etapa de implantação da ferramenta, e, finalizada esta, deverá oferecer suporte presencial, remoto via internet e/ou telefone;

Parágrafo Sétimo: O suporte deverá ser prestado em dias úteis e horário comercial (das 09h às 18h);

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA se obrigará a atender os chamados técnicos em até 04 (quatro) horas comerciais da abertura do chamado, garantindo a resolução do problema no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis;

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando da necessidade de inativação.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Benigno' and other initials.

temporária para manutenção da solução, garantindo, sempre que possível, que aconteça fora do horário comercial (9h às 18h).

Parágrafo Décimo: No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução discriminada no Termo de Referência, as partes observarão o regime legal concernente à proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder com todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do objeto do contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros;

Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATADA obriga-se a manter o serviço contratado em completo sigilo e a não retirar ou destruir qualquer indicação dele constante, referente à propriedade da CONTRATANTE. Compromete-se ainda a tomar todas as medidas cabíveis para que seus empregados cumpram estritamente a obrigação por ela assumida. Salvo para fins de segurança back-up a CONTRATADA não extrairá cópias, não permitindo que o façam, nem reproduzirá qualquer parte do serviço contratado, sob qualquer forma, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

Parágrafo Décimo Terceiro: A CONTRATADA deverá oferecer capacitação para os usuários da equipe da CONTRATANTE, a ser ministrado nas dependências da CONTRATANTE;

Parágrafo Décimo Quarto: O treinamento deverá contemplar de forma exaustiva todas as funcionalidades da solução, mesmo aquelas pouco utilizadas;

Parágrafo Décimo Quinto: A duração será acordada entre as partes, de acordo com a complexidade da solução e a agenda dos indicados pela CONTRATANTE;

Parágrafo Décimo Sexto: Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade pela instalação de quaisquer softwares necessários a ministração do treinamento. A CONTRATANTE designará um representante técnico para auxiliar na instalação;

Parágrafo Décimo Sétimo: O treinamento deverá ser realizado no período de implantação;

Parágrafo Décimo Oitavo: O instrutor deverá ter comprovada experiência com a solução, tendo ministrado o mesmo curso para pelo menos duas turmas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



A CONTRATANTE se obriga:

Parágrafo Primeiro: A efetuar o pagamento do estabelecido na Cláusula Segunda que couber à CONTRATADA, mediante a apresentação da pertinente fatura, devidamente discriminada e atestada pelo gestor do contrato, desde que satisfeita às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro: Proporcionar à CONTRATADA as condições para que possa desempenhar o avençado dentro das normas do Contrato e colaborar para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços realizados.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados, caso esse esteja em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, a qual tem o dever de assegurar a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo gestor do Contrato, que representará a CONTRATANTE, com atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Fica designado como Gestor do Contrato, para acompanhamento do processo, comunicação com a empresa CONTRATADA e gestão dos atos necessários para o cumprimento do contrato, o Coordenador de Pessoas, **Sr. Edmar de Campos Duarte**, sob CPF n.º 361.183.891-87.

Parágrafo Segundo: Na oportunidade fica designado como Fiscal do Contrato, a servidora da Coordenação de Pessoas, Sra. **Dionice Geralda Assis**, CPF n.º 360.747.056-15, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do serviço, e de tudo dará ciência à Administração;

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato;

Parágrafo Quinto: Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações do (s) serviço (s), de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas;

Parágrafo Sexto: A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao (s) serviço (s) contratado (s), à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Sétimo: A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de seus representantes, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos e a serem executados – inclusive perante terceiros – por quaisquer irregularidades, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o produto fornecido, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO




A publicação resumida do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Contrato, as partes elegem o foro de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

As partes por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia/GO, 11 de março de 2022.


**EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO em
liquidação**
Bruno Batista Silva
Diretor-Executivo de Liquidação de Estatais
CONTRATANTE

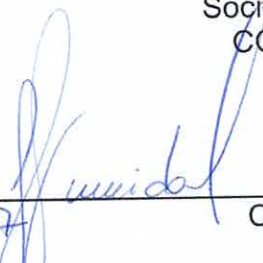

Reginaldo Henrique dos Reis

POLIDATA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Sócio Administrador
CONTRATADA


Maria Rita Alves Reis

TESTEMUNHAS:

1. 
RG nº 5594767 CPF nº 955.101.411-15
2. Niléia Gomes de Moraes
RG nº 4393415 CPF nº 998.267.981-34